

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2024

PROCESSO SECOM Nº 094/2024

DATA: 28/11/2024

HORÁRIO DE ABERTURA: 10:00 horas

LOCAL: Portal do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO UASG: 389297

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor Preço global

Valor Total da Contratação: R\$ 237.334,86

Modo de Disputa: aberto

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Não

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO**, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº10.456/2024, sediado(a) na Rua Pamplona, 1200 – Jardim Paulista – São Paulo/SP, CEP 01405-001, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com vistas à elaboração, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), da elaboração de Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), do preenchimento de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPPs), e assessoria aos membros da CIPA, em conformidade com as normas reguladoras e demais legislações que tratam do tema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 9 (nove) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticados digitalmente.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 **(vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

10.3.1. Pelo e-mail: compras@crecisp.gov.br;

10.3.2. Petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Pamplona, 1.200 – Jd. Paulista – CEP 01405-001, ao Setor de Compras.

10.3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crecisp.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 11.11.2.** ANEXO II – Termo de Confidencialidade;
- 11.11.3.** ANEXO III – Modelo definitivo de proposta de preços;
- 11.11.4.** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

São Paulo, 12 de novembro de 2024.

Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/24

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Unidade solicitante	Departamento de Gestão de Pessoas
----------------------------	-----------------------------------

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com vistas à elaboração, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), da elaboração de Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), do preenchimento de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPPs), e assessoria aos membros da CIPA, em conformidade com as normas reguladoras e demais legislações que tratam do tema, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO	Serviço Anual	24	R\$ 876,67	R\$ 21.040,00
2	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	Sob demanda	533	R\$ 78,50	R\$ 41.840,50



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

3	Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	Serviço Anual	24	R\$ 788,33	R\$ 18.920,00
4	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT	Serviço Anual	24	R\$ 710,00	R\$ 17.040,00
5	Análise Ergonômica do Trabalho - AET	Serviço Anual	24	R\$ 421,10	R\$ 10.106,40
6	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	Serviço Anual	24	R\$ 589,96	R\$ 14.159,04
7	Programa de proteção contra incêndios	Serviço Anual	24	R\$ 3.668,33	R\$ 88.040,00
8	Assessoria técnica judicial	Sob demanda	12	R\$ 1.822,14	R\$ 21.865,72
9	Perfil Profissiográfico Previdenciário - P.P.P.	Sob demanda	24	R\$ 180,13	R\$ 4.323,20

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, com início previsto para 21/12/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (CRECISP) é uma entidade de classe criada pelo Decreto Lei nº 6.538/78, e conta atualmente com 533 funcionários e jovens aprendizes em sua equipe, sempre prezando pelo cumprimento de toda legislação trabalhista, previdência e tributária na gestão de toda sua equipe de trabalho. A intenção de contratação justifica-se pela necessidade de atendimento à legislação trabalhista, em especial às Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho e coordenadas pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT, para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, bem como realizar os exames ocupacionais (ASOs) periódicos do PCMSO, do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, da Elaboração do Laudo Ergonômico de todos os postos de trabalho, da realização da LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, CIPA (Comissão Interna de Prevenção a Acidentes) e demais serviços obrigatórios para atendimento as Normas Regulamentadoras aplicáveis a este Conselho, em todas as unidades do CRECISP.

2.2. Os principais normativos referentes ao objeto desta contratação são:

2.2.1. NR-1: Gerenciamento de riscos ocupacionais: estabelece as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras -NR relativas à segurança e saúde no trabalho e às diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho –SST;

2.2.2. NR-05: CIPA: trata da regulamentação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes –CIPA;

2.2.3. NR-7: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional: estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional -PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores;

2.2.4. NR-15 e artigo 58 da Lei 8.213/1991: tratam da formulação do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho –LTCAT;

2.2.5. Artigo 58 da Lei 8.213/1991 e Instrução Normativa nº 99, de 5 de dezembro de 2003: tratam do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP;

2.2.6. NR-23: Proteção contra incêndios: dispõe sobre informações e orientações acerca da proteção e combate a incêndios.

2.3. A contratação de empresa para prestação de serviço especializado em Medicina do Trabalho está prevista no orçamento do Conselho para o exercício de 2024, alinhado ao pleno atendimento da legislação vigente e visando à melhoria da qualidade de vida, ao desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição, eliminação e prevenção de riscos associados às atividades profissionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição abrangente da solução engloba os serviços especializados em Medicina do Trabalho. Esses serviços devem ser planejados, elaborados, implementados, gerenciados e executados de acordo com as condições especificadas abaixo, garantindo plena conformidade com as Normas Regulamentadoras e outras legislações pertinentes ao tema por meio de ações preventivas garantindo ambiente de trabalho seguro e saudável.

3.2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), atendendo a Norma Regulamentadora nº. 7 (NR-7), constando as seguintes etapas: Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de todas as unidades do CRECISP: Sede, Departamentos/Setores, Delegacias Seccionais e Delegacias Regionais, conforme descrito neste documento; conhecendo os ambientes de trabalho e os riscos presentes, identificados e classificados pelo PGR, mediante visita técnica a todas as localidades, realizando todas as atribuições e fornecendo todas as documentações previstas na NR relacionada. Indicar médico do trabalho coordenador pelo PCMSO.

3.3. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO Realizar exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional), constando de anamnese ocupacional, exame físico e orientação e realização no que tange a exames complementares previstos no PCMSO.

3.3.1. Exame médico admissional — É obrigatório e está previsto no artigo 168 da CLT devendo ser realizado antes do trabalhador assumir suas atividades.

3.4. Avaliação dos candidatos portadores de necessidades especiais com base nas legislações específicas e técnicas, de forma a assegurar aptidão destes para o trabalho/função;

3.5. Caso a atividade a ser executada seja de risco, deverá ser realizado também o exame complementar específico para cada caso.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

3.6. Exame médico periódico — de acordo com os seguintes intervalos de tempo; para empregados expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem o desenvolvimento ou agravamento de doença ocupacional, os exames específicos devem ser repetidos em conformidade com o período de validade dos mesmos constantes nas Normas Regulamentadoras específicas ou a pedido do Coordenador do PCMSO, e, para os demais empregados, por critérios da **CONTRATANTE** em ampliar as condições de prevenção, a rotina será anual, independente da faixa etária.

3.7. Execução de exames médicos específicos em portadores de necessidades especiais, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a Contratante para possíveis restrições ou mudanças de atividades;

3.8. Exame de retorno ao trabalho: O empregado deve realizá-lo, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o seu afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

3.9. Exame de mudança de função: Deve ser realizado, obrigatoriamente, antes da data da mudança de função. Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho, ou de departamento/setor, que implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente.

3.10. Exame demissional: Deve ser realizado, obrigatoriamente, no dia seguinte ao último dia trabalhado, desde que o último exame médico ocupacional não tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias.

3.11. Detalhar o perfil de todos os colaboradores do CRECISP constando, entre outros dados: idade, sexo, estado civil, função, altura, peso com o cálculo do índice da massa corpórea, pressão arterial, prática de atividade física, vacinas recebidas e medicamentos em uso, e outros cabíveis.

3.12. Dados semiológicos: ausculta pulmonar, cardíaca e palpação abdominal; avaliar coluna (desvios, contraturas, assimetrias); investigar os sinais e sintomas do aparelho osteomuscular e alterações dos membros inferiores e superiores e a sua localização; bem como tabagismo, etilismo, doenças crônicas, doenças familiares, doenças infecto-contagiosas, queixas de sofrimento mental, acidente de trabalho.

3.13. Os exames previstos neste documento deverão ser realizados em clínica ou médico conveniado situados sempre na mesma cidade onde funciona a unidade onde o funcionário está contratado ou in loco no endereço do local de trabalho.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

3.14. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional/demissional/alteração de função e retorno ao trabalho deverá ser emitido em duas vias, devendo as mesmas serem entregues imediatamente ao término da consulta ao empregado, caso não haja a necessidade de exames complementares; O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos exames periódicos deverão ser enviados em seguida à Gestão de Pessoas do CRECISP, juntamente com a relação nominal respectiva.

3.15. Realização de exames complementares que forem exigidos após análise de novos cargos/funções ou decorrência da elaboração do PGR e execução do PCMSO.

3.16. Sugestão e realização de ações de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos colaboradores da Contratante, de acordo com o perfil de ocorrências e do público-alvo;

3.17. Acompanhamento diferenciado dos empregados com queixas que possam causar inaptidão para o trabalho;

3.18. As ASOs deverão conter no mínimo: Nome completo do trabalhador, número do RG e sua função; Os riscos ocupacionais específicos existentes ou a sua ausência na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SST); Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados; Nome do médico coordenador do PCMSO com o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM); Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador irá exercer, exerce ou exerceu; Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato; Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no CRM.

3.19. Prestar consultorias técnicas sobre Segurança e Saúde Ocupacional, avaliações médicas ocupacionais; orientação técnica com indicação de ações corretivas; caracterização de doenças ocupacionais; avaliação, orientação e acompanhamento nos afastamentos por auxílio-doença, acidentes do trabalho e doenças ocupacionais; preenchimento e assinatura de CAT – Comunicação de Acidente no Trabalho, de intercorrências ocorridas dentro das localidades de trabalho do CRECISP, Notificação compulsória de doenças e acidentes, previstas na legislação previdenciária e sanitária.

3.20. Elaborar relatório mensal dos exames médicos ocupacionais realizados e pendentes.

3.21. Elaborar relatório anual consolidado dos exames ocupacionais e exames constantes do perfil de cada empregado do CRECISP.

3.22. Fornecer e padronizar os impressos relativos ao PCMSO (ficha clínica, ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, guia de encaminhamento, entre outros).

3.23. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, previsto neste edital, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual.

3.24. Emitir e atualizar um prontuário médico físico e informatizado para cada colaborador do CRECISP, que deverá ficar sob responsabilidade da contratada e à disposição dos agentes fiscais, judiciais e do serviço de segurança e saúde ocupacional do CRECISP.

3.25. Viabilizar que após o desligamento do colaborador o prontuário médico físico deverá ser concluído, lacrado e entregue a Gestão de Pessoas do CRECISP para arquivamento pelo prazo determinado em lei.

3.26. Realização de exames complementares previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO. Estes exames deverão ser realizados por clínica e/ou laboratório especializado sob a responsabilidade e dispêndio da contratada. Os exames complementares aos exames ocupacionais serão aqueles estabelecidos pelo médico do PCMSO, sendo realizados nas especialidades médicas do convênio fornecido pelo CRECISP aos seus funcionários.

3.26.1. Outras ações e providências que sejam necessárias e compatíveis à correta execução do PCMSO.

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)

3.27. Atendendo a Norma Regulamentadora nº. 01 (NR-01), bem como o disposto nas Normas Regulamentadoras vigentes e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho, deverá ser implementado por unidade do CRECISP, devendo contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde do trabalho, e deverá cumprir os seguintes objetivos:

3.27.1. Evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados do trabalho, identificando os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde.

3.27.2. Avaliar os riscos ocupacionais, indicando o nível de risco.

3.27.3. Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção.

3.27.4. Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção.

3.27.5. A empresa contratada deverá elaborar o relatório anual do PGR, onde serão definidos as metas, prioridades e cronograma, bem como suporte técnico na implementação e manutenção das medidas de controle e acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

3.27.6. A elaboração do PGR deverá se constituir, no mínimo, das etapas de identificação dos perigos, avaliação e classificação dos riscos identificados, definição de medidas para prevenção, eliminação, redução ou controle de riscos, elaboração de planos de ação, com indicação de formas de acompanhamento e aferição de resultados do plano de ação, elaboração do cronograma com a indicação de formas de acompanhamento e aferição de resultados do plano de ação, registro e avaliação do desempenho das medidas de prevenção e respectivos ajustes implantados.

3.27.7. Quando houver atualizações no programa, deverá fornecer relatório assinado pelo responsável técnico evidenciando as alterações realizadas.

3.27.8. O PGR de cada unidade será o subsídio para o PCMSO a ser elaborado para o CRECISP com dados e informações. Caso necessário, a Contratada deverá atualizar e/ou incluir dados para suprir a demanda da medicina ocupacional.

3.27.9. A responsabilidade técnica pelo PGR junto aos órgãos fiscalizadores ficará a cargo da contratada.

LTCAT (LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO)

3.28. A contratada deverá elaborar e atualizar periodicamente os Laudos Técnicos (LTCAT) de cada unidade do CRECISP, realizando a avaliação e o controle dos riscos ambientais das atividades realizadas pelos funcionários, a fim de cumprir a legislação trabalhista pertinente. A Contratada, caso solicitada, deverá incluir as informações do laudo em Sistema de Gestão de Dados, fornecido pela Contratante e no sistema do eSocial.

ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - AET (NR 17)

3.29. Objetiva estabelecer medidas que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos colaboradores de modo a proporcionar um máximo de conforto e desempenho eficiente.

3.30. Elaborar Laudo Ergonômico, por especialista em Ergonomia na área de saúde, atendendo à Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), considerando:

3.31. Analisar ergonomia do trabalho, devendo abordar todas as localidades do CRECISP e as condições de trabalho referentes a atividades de digitação, levantamento de

carga, de transporte e descarga de materiais, mobiliário, equipamentos, sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombro, dorso e membros superiores e inferiores; condições ambientais e organização do trabalho.

3.32. O Laudo deverá considerar os aspectos apontados na NR-17 — Ergonomia, relatando sua conformidade ou não com a NR e a apresentação de recomendações para adequação ergonômica. Os trabalhos deverão ser previamente agendados e atualizados de acordo com a legislação vigente, com registro impresso de todas as ações (administrativas e/ou corretivas) adotadas pelo CRECISP e de forma continuada. As situações anti-ergonômicas observadas deverão ser quantificadas e fotografadas, permitindo melhor avaliação dos postos de trabalho, bem como ilustrar o relatório final (laudo) de forma a ajudar o entendimento das pessoas que terão acesso ao mesmo.

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

3.33. Prestar assessoria, acompanhamento e coordenação técnica à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), para seu enquadramento e dimensionamento no previsto pela Norma Regulamentadora nº5:

3.34. Realização de treinamento presencial para os membros da CIPA, com carga horária suficiente para atendimento à NR 5.

3.35. Orientação, treinamento e acompanhamento da constituição da CIPA e funcionamento, conforme a NR 5. da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e do Emprego, correspondendo a, no mínimo, 2 (duas) horas de visitas mensais, em data e horários a serem agendados junto à Contratante

3.36. Apoio à realização da Semana Interna de Prevenção a Acidentes de trabalho – SIPAT, inclusiva quanto à apresentação de palestras sobre temas obrigatórios.

PROGRAMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

3.37. A Contratada deverá prestar serviços de assessoria técnica aos membros da brigada de incêndio da Sede do CRECISP, em conformidade com o quanto disposto na Norma Regulamentadora nº23 (NR23) e demais legislações vigentes relacionadas ao tema. Deverá estabelecer as medidas de proteção contra incêndios de que devem dispor os locais de trabalho, visando à integridade física e prevenção de doença dos colaboradores. O escopo dos serviços de assessoria aos membros da brigada de incêndio prevê as seguintes ações:

3.37.1. Orientação, organização e implantação do Plano de Emergência e unidades, atendendo aos requisitos normativos de que tratam o documento, auxiliando o CRECISP nas notificações aos órgãos competentes, caso ocorra.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

3.37.2. Participação de reuniões de acompanhamento dos membros da brigada de incêndio, correspondendo a, no mínimo, 1 (uma) hora, em data e horários a serem agendados junto à Contratante.

3.37.3. Apoio à realização de exercício anual de evacuação do prédio da Sede (simulado e aleatório).

3.37.4. Realização de cálculo e dimensionamento da brigada de Incêndio para a Sede e unidades do CRECISP, conforme consta neste documento.

3.37.5. Orientação da Brigada de Incêndio quanto às ações a serem realizadas em situações de emergência;

3.37.6. Realização de palestra anual sobre a importância e a atuação da Brigada de Incêndio em emergências e suas consequências, período a ser definido pela Contratante; UISITOS DA CONTRATAÇÃO

ASSESSORIA TÉCNICA JUDICIAL

3.38. Realizar acompanhamento técnico em processos judiciais trabalhistas da área de Medicina do Trabalho, por meio de médicos especialistas, para assessorar o representante legal da empresa por ocasião de Perícia Médica Judicial no Estado de São Paulo, analisando documentação pertinente e subsidiando a empresa com informações que possam auxiliá-lo nas lides. A assessoria deverá necessariamente contemplar:

3.38.1. Elaboração dos quesitos por médico do trabalho com especialização em perícia judicial;

3.38.2. Reunião com a área jurídica a fim de elucidar tecnicamente o caminho a ser seguido pela defesa;

3.38.3. Elaboração de quesitos técnicos para subsidiar a Assessoria Jurídica;

3.38.4. Contato com o perito judicial a fim de efetivar os agendamentos das diligências;

3.38.5. Comparecimento no dia da perícia médica em local e horário designado pelo perito judicial;

3.38.6. Sumário sobre o transcorrer das diligências periciais, indicando pontos relevantes para endossar a defesa;

- 3.38.7.** Relatório técnico ao final do procedimento pericial;
- 3.38.8.** Relatórios técnicos para possíveis impugnações, e;
- 3.38.9.** Apresentação de quesitos suplementares, caso seja necessário

PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - P.P.P.

3.39. Em atendimento à Instrução Normativa do INSS nº. 99/03, o perfil profissional é uma metodologia preventiva que visa atender às exigências morfofisiopsicológicas para verificar o desempenho do trabalhador na função e se a adequação do homem ao trabalho e do trabalho ao homem, bem como ao seu ambiente laboral.

3.39.1. Providenciar a atualização periódica do P.P.P. quando da renovação do PGR, PCMSO e Laudo Ergonômico. A emissão do P.P.P. atualizado poderá ser solicitada a qualquer momento em casos específicos como afastamentos, demissões, processos trabalhistas e outros.

3.39.2. Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas com materiais, mão de obra (inclusive salários), seguro, taxas, tributos, contribuições e qualquer incidência fiscal na execução dos serviços.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. Quantidade de funcionários:

4.1.1. O CRECISP dispõe, atualmente, de 533 (quinhentos e trinta e três) funcionários e jovens aprendizes, distribuídos na sua Sede, Delegacias Seccionais e Delegacias Regionais, conforme tabela do item 6.2.

4.2. Poderão ocorrer variações no transcorrer da contratação devido a admissão de novos funcionários, demissão e realocação de funcionários atuais.

4.3. O atendimento do médico do trabalho deverá ser efetuado em todas as Unidades e locais relacionados na tabela do item 6.2 deste Termo de Referência, considerando como forma de atendimento o deslocamento do médico ou o credenciamento de empresa obrigatoriamente estabelecida nos respectivos municípios.

4.4. A estimativa de quantidade de serviços para o objeto deste documento é relacionada às necessidades estabelecidas pela legislação pertinente. Os itens componentes dos serviços a serem contratados, foram dimensionados de acordo com a periodicidade de contratação, conforme detalhamento da tabela do item 1 deste Termo de Referência, prevendo contraprestações mensais para os serviços relacionados ao PCMSO e à assessoria aos membros da CIPA, com previsão de contratação anual para o Programa de Gerenciamento de Riscos/LTCAT e solicitados sob demanda no caso do preenchimento de PPP e assessoria técnica judicial.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Caberá a Contratada executar os serviços conforme especificações descritas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste documento;

5.2. A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE, visando às providências necessárias;

5.3. Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências do CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos do CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a área de Gestão de Pessoas do CRECISP;

5.4. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto ao fiscal do CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos a sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;

5.6. A CONTRATADA deverá agendar com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência com o preposto da CONTRATANTE, as datas para execução dos serviços contratados.

5.7. Agendar com o responsável do CRECISP reunião para apresentação dos relatórios de PCMSO, PGR, LTCAT, Laudo Ergonômico e demais relatórios pertinentes.

5.8. Toda a coordenação e orientação técnica inerente a implementação e execução dos serviços constantes deste documento ficarão sob responsabilidade da empresa contratada.

5.9. Emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas pela saúde ocupacional e assistencial. O relatório mensal referente ao atendimento médico ocupacional e assistencial deverá conter o tipo e a quantidade de atendimento no período e o número dos exames ocupacionais pendentes.

5.10. Colocar à disposição dos funcionários das unidades do CRECISP da Grande São Paulo e do Interior do Estado, rede credenciada de unidades nas localidades mencionadas neste documento, para a realização de todos os exames ocupacionais previstos na legislação trabalhista (admissionais, periódicos, de retorno, demissionais etc.).

5.11. Caso a CONTRATADA não apresente local credenciado para atendimento em todas as localidades apresentadas, ou ocorra o descredenciamento de algumas das unidades para a realização dos exames ocupacionais na Grande São Paulo ou no Interior do Estado, os exames previstos na Legislação deverão ser realizados "in loco" nas sedes das Regionais do Conselho, bem como em outras localidades que vierem a ser instaladas no Estado de São Paulo, nas datas agendadas pela Gestão de Pessoas do CRECISP.

5.12. Acompanhamento e análise de todos os casos de afastamento por doença ocupacional e acidente de trabalho.

5.13. Providenciar a atualização dos programas de acordo com sua vigência, (PCMSO, PGR, Laudo Ergonômico, PPP, LTCAT), de forma a garantir o cumprimento da legislação pertinente.

5.14. Verificar as validades dos PGRs e PCMSO e providenciar suas atualizações antes do vencimento destas.

5.15. Os trabalhos que envolvem esta contratação deverão ser desenvolvidos por profissionais qualificados e legalmente habilitados na área de Medicina e Segurança do Trabalho, visando assim, cumprir a Legislação vigente, bem como garantir a qualidade e a idoneidade dos serviços prestados.

5.16. A empresa contratada deverá utilizar sistema informatizado para o gerenciamento das informações pertinentes aos serviços previstos neste documento. A área de Gestão de Pessoas do CRECISP deverá possuir, a qualquer tempo, livre acesso às informações e relatórios estatísticos do sistema informatizado de controle dos serviços efetuados pela empresa contratada.

5.17. A empresa a ser contratada deverá realizar a migração de dados junto à atual contratada para o seu sistema, de forma a ter todo o histórico dos laudos anteriores e exames dos funcionários do CRECISP, no prazo de até 30 dias.

5.18. A qualquer momento, o CRECISP poderá instalar e passar a utilizar sistema informatizado para o gerenciamento das ações previstas neste documento. Neste caso, a empresa contratada deverá utilizar o sistema disponibilizado pelo CRECISP.

5.19. O sistema disponibilizado pelo CRECISP deverá ser utilizado da sua implantação até o término de duração do contrato, sendo que o sistema e as informações armazenadas são de propriedade do CRECISP.

5.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

5.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

5.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este documento, no prazo determinado.

5.26. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do descrito neste documento.

5.27. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.28. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, previsto, com a devida comprovação;

5.29. Apresentar, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

5.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade, e tecnologia adequadas, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.32. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, do nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

5.33. No caso de rescisão do contrato de prestação de serviços e/ou no caso do seu encerramento, todos os registros, informações e arquivos deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO a ser indicado pelo CRECISP e/ou a área de Gestão de Pessoas do CRECISP no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Sustentabilidade

5.34. A empresa a ser contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade, em conformidade com a Lei 14.133/2021 para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com e à saúde dos trabalhadores e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, (Norma Regulamentadora NR 32); Destinação ambiental de resíduos de saúde e a destinação ambiental específica dos resíduos decorrentes dos serviços de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 –ANVISA); Boas práticas em processamento de cosméticos (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 –Anvisa); Além de comprovar não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004; Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição

Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT 29 e 105.

Indicação de marcas ou modelos ([art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.35. Na presente contratação não se aplica exigência de marcas ou modelos

Subcontratação

5.36. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.37. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

5.38. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 21/12/2024

6.1.2. Os serviços serão executados conforme previsto no item 3 acima, sempre que necessários e cumprindo os prazos previstos nas legislações específicas, já descritas.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados nos endereços abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	CEP
ARAÇATUBA	Rua Afonso Pena, 34 - Centro - Araçatuba	16010-370
BAURU	Av. Duque de Caxias, 22-67 - Vila Cardia - Bauru	17011-066



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CAMPINAS	Rua Dolor de Oliveira Barbosa, 87 - Vila Estanislau - Campinas	13023-410
CARAGUATATUBA	Av. Frei Pacífico Wagner, 952 - Centro - Caraguatatuba	11660-280
FRANCA	Rua Couto Magalhaes, 462 - Centro - Franca	14400-020
GUARULHOS	Rua Constâncio Colalilo, 720 - Vila Augusta - Guarulhos	07024-150
ITU	Rua Convenção, 341 - Vila Nova - Itu	13309-000
JUNDIAÍ	Rua Marcilio Dias, 36 - Bela Vista - Jundiai	13207-740
MARILIA	Av. Carlos Gomes, 102 - Centro - Marília	17501-000
OSASCO	Praça Laurindo de Camargo, 28/32 - Presidente Altino - Osasco	06216-320
PIRACICABA	RUA VOLUNTÁRIOS DE PIRACICABA, 517	13400-290
PRAIA GRANDE	Rua Xavantes, 659 - Vila Tupi - Praia Grande	11703-300
PRESIDENTE PRUDENTE	Av. Getúlio Vargas, 441 - Bosque - Presidente Prudente	19010-170
RIBEIRÃO PRETO	Rua Sete de Setembro, 266 - Centro - Ribeirão Preto	14010-180
RIO CLARO	Rua Hum, 266 - Cidade Jardim - Rio Claro	13500-000
SANTO ANDRÉ/SÃO BERNARDO	Rua Coronel Agenor de Camargo, 437 - Centro - Santo André	09020-220
SANTOS	Avenida Conselheiro Nébias , 278 - Vila Mathias – Santos	11015-002
SÃO CARLOS	Rua Dr. Orlando Damiano, 2183 - Jardim Macarengo - São Carlos	13560-450



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Rua Reverendo Vidal, 480 - Alto do Rio Preto	15020-220
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 125 - Jardim Bela Vista	12209-002
SECCIONAL CENTRO	Rua Coronel Xavier de Toledo, 98 - Sala 112 - Centro - São Paulo	01048-000
SECCIONAL SUL	Av. Indianópolis, 2093 - Indianópolis - São Paulo	04063-004
SEDE	Rua Pamplona, 1200 - São Paulo/SP	01405-001
SOROCABA	Rua Doutor Arthur Gomes, 502 - Centro - Sorocaba	18035-490

Rotinas a serem cumpridas

6.3. A execução contratual observará as rotinas descritas nos itens acima, de acordo com as legislações que regem os serviços contratados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.4. Todas as informações necessárias para o correto dimensionamento da proposta estão previstas nos itens 3, 4 e 5 acima.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.1. A empresa a ser contratada deverá realizar a migração de dados junto à atual contratada para o seu sistema, de forma a ter todo o histórico dos laudos anteriores e exames dos funcionários do CRECISP no prazo de até 30 dias.

6.2. No caso de rescisão do contrato de prestação de serviços e/ou no caso do seu encerramento, todos os registros, informações e arquivos deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO a ser indicado pelo CRECISP e/ou a área de Gestão de Pessoas do CRECISP no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da contratação, sempre que solicitado.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.24. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.16.1.1. o prazo de validade;
- 8.16.1.2. a data da emissão;
- 8.16.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.16.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.16.1.5. o valor a pagar; e
- 8.16.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

8.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

8.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.32. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

8.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será para empreitada por preço unitário, em relação aos efetivamente inscritos ativos.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da parcela pertinente.

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.26. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.26.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.27.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.27.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.28. Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, em plena validade, e no mínimo 01 responsável Técnico vinculado à empresa, devidamente habilitados, detentor de atribuições pertinentes ao objeto da licitação.

9.29. Apresentação de 2 (dois) responsáveis técnicos, sendo 1 (um) médico do trabalho e 1 (um) engenheiro do trabalho, registrados nos Conselhos Competentes (Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, respectivamente), detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços e características semelhantes ao objeto da contratação.

9.29.1 Documentos comprobatórios de graduação especialização e/ou pós graduação dos profissionais que realizaram os serviços de Medicina do Trabalho, Saúde ocupacional e Segurança do Trabalho.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado anual da contratação é de R\$ 237.334,86 (Duzentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária do elemento de despesa 6.3.1.2.06.01.001 – Serviços de Medicina do Trabalho, do exercício de 2024, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem a contratação.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 12 de setembro de 2024.

Claudia Cavalcante Coelho

Chefe de Departamento

Gestão de Pessoas

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90057/2024

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

MINUTA DE ACORDO DE
CONFIDENCIALIDADE A SER CELEBRADO
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA DE MEDICINA E SEGURANÇA
DO TRABALHO O CONSELHO REGINAL DE
CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE
SÃO PAULO ENVOLVENDO TROCA DE
INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS ENTRE O
CRECI/SP E xxxxxxxx

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

ENTRE

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob nº. 62.655.246/0001-59, com sede à Rua Pamplona, 1200, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01405-001, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. José Augusto Viana Neto**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, e pelo **Diretor Tesoureiro, Sr. Francisco Pereira Afonso**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, nomeados pelo Termo de Posse regularmente registrado sob nº 2.045.768 no Livro de Registro B do 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo na data de 3 de agosto de 2021,

E

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nºXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, BAIRRO, na cidade de XXX. CEPXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da cédula de identidade RG nº SSP/ e do CPF nº , doravante coletivamente denominados como “as Partes”, ou individual e indistintamente como “a Parte”,
CONSIDERANDO QUE:



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- a) CRECI/SP e XXXX firmaram contrato, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Pregão eletrônico nº 90057/2024, com base na Lei nº 14.133/21, Processo SECOM 094/2024, para a prestação de Serviços em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com vistas à elaboração, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), da elaboração de Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), do preenchimento de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPPs), e assessoria aos membros da CIPA, conforme Termo de Referência, em anexo;
- b) Para a devida prestação de serviços contratados, cada Parte poderá ter acesso a certas informações, incluindo, mas não limitada a dados e documentos confidenciais do Contratante e de seus inscritos como corretores ou imobiliárias.
- c) As Partes desejam proteger sua Informação Confidencial contra qualquer utilização, ou divulgação, não autorizada ou não controlada pela Parte Receptora (Contratado);

Resolvem, em comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, como condição para a troca e a divulgação de Informação Confidencial e mediante cláusulas e condições a seguir:

1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

1.1 No âmbito deste Acordo, “Informação Confidencial” significa toda informação legalmente possuída ou de propriedade de uma das Partes, que é desconhecida da outra Parte ou de qualquer terceira parte exceto aquelas terceiras partes que também detenham título legítimo ou direitos de propriedade sobre a Informação, ou que tenham recebido tal Informação Confidencial consoante uma obrigação de confidencialidade, e que a Parte possuidora ou proprietária da informação deseja e está legalmente habilitada a revelá-la à outra Parte.

1.1.1 Toda e qualquer informação que se enquadre na definição acima e é revelada, transmitida e/ou divulgada por uma Parte à outra, por quaisquer meios, sejam estes orais, escritos, mecânicos, eletrônicos ou magnéticos, e podendo incluir, mas sem limitar-se a, banco de dados de todos os funcionários do Contratante ou de dados do funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviços ao Contratante por dedicação exclusiva de mão de obra, nos contratos de limpeza, segurança e motoristas, banco de dados de diretores, conselheiros efetivos e suplentes, nomes ou lista de fornecedores, parceiros e/ou outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, será doravante designada simplesmente como “Informação Confidencial”,

e será considerada sigilosa, confidencial, restrita e de propriedade exclusiva da Parte Provedora da informação.

1.1.2 Adicionalmente à definição contida na cláusula 1.1.1, são também consideradas “Informação Confidencial” todos os termos, condições e fatos relativos às discussões e negociações relacionadas a este Acordo e a notícia de existência de uma negociação em curso entre as Partes e a situação de tais negociações.

1.1.3 Integra o presente Acordo de Confidencialidade o ANEXO (modelo que acompanha este documento), como instrumento aderente e implementador a este Acordo, o qual deverá ser preenchido e assinado previamente pelos representantes legais de ambas as Partes, e posteriormente anexado a este Acordo, sempre em que houver o interesse de efetiva troca das informações confidenciais pelas Partes, descrevendo de forma objetiva, concreta e minuciosa sobre os potenciais projetos e/ou processos que devam ser objeto de transmissão ou compartilhamento entre as Partes, para , para a prestação de Serviços em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com vistas à elaboração, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) , da elaboração de Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), do preenchimento de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPPs), e assessoria aos membros da CIPA.

2. USO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

2.1 As Partes concordam que a divulgação não autorizada, ou a utilização intencional ou não, de qualquer Informação Confidencial, listada no Anexo deste Acordo, é altamente prejudicial à Parte que é titular da Informação. Por esta razão, cada uma das Partes concorda em só dispor da Informação Confidencial recebida da outra Parte com a finalidade única e exclusiva de atender ao cumprimento do objeto da , para a prestação de Serviços em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com vistas à elaboração, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) , da elaboração de Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), do preenchimento de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPPs), e assessoria aos membros da CIPA.

2.2 As Partes mutuamente asseveram o seu reconhecimento da legitimidade do título da outra Parte sobre a respectiva Informação Confidencial na forma aqui acordada e comprometem-se a respeitar aqueles direitos e titularidade, e confirmam seu entendimento de que qualquer autorização que lhes seja outorgada sob este Acordo para poder ter acesso a tal Informação Confidencial não implicará em nenhum direito, título ou licença para o uso



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

comercial ou não comercial a tal Informação Confidencial. Tais direitos, título ou licença só poderão ser outorgados se e quando um contrato escrito específico para tal fim for assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

2.3 As Partes obrigam-se a não utilizar a Informação Confidencial da outra Parte para uso, negócio ou pesquisa próprios ou de qualquer terceira parte, ou para cessão a quaisquer outros terceiros. Qualquer outro uso além daquele estritamente requerido para o alcance do cumprimento do objeto da , para a prestação de Serviços em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com vistas à elaboração, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) , da elaboração de Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), do preenchimento de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPPs), e assessoria aos membros da CIPA, exceto se a Parte Receptora da informação obtiver prévia autorização escrita através de um novo e específico contrato.

2.4 As obrigações assumidas por cada Parte sob este Acordo incluem a respectiva responsabilidade por qualquer ato ou omissão praticado pelos respectivos empregados, diretores, gerentes, prepostos, advogados, assim como por quaisquer bolsistas, pessoas em treinamento ou estagiários trabalhando em suas dependências, e por empresa, associação ou instituição em que os Diretores ou Gerentes de uma das Partes possuam relevantes investimentos, ações ou interesses.

3. CONDIÇÕES DE REVELAÇÃO

3.1 A partir da assinatura do presente Acordo pelas Partes e pelo prazo de duração nele previsto, as Partes deverão:

3.1.1 Transmitir a Informação Confidencial somente a seus empregados, representantes, diretores, gerentes, prepostos e advogados ou bolsistas, pessoas em treinamento e estagiários trabalhando em suas dependências, que tenham necessidade de tomar conhecimento de tal Informação Confidencial para fins de análise, avaliação, ou decisão concernente ao cumprimento do objeto da , para a prestação de Serviços em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com vistas à elaboração, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) , da elaboração de Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), do preenchimento de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPPs), e assessoria aos membros da CIPA, abstendo-se de divulgar Informação Confidencial a qualquer pessoa cujo acesso à referida Informação não seja requerido ou necessário.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

3.1.2 Assegurar que seus empregados, representantes, diretores, gerentes, prepostos, advogados ou bolsistas, pessoas em treinamento e estagiários trabalhando em suas dependências sejam devidamente conscientizados da natureza confidencial da informação sendo manuseada nas dependências da empresa, seja ela ou não transmitida ou compartilhada com eles, orientando-os acerca das cautelas a serem tomadas para a preservação do respectivo sigilo e informando-os das obrigações assumidas por força do presente Acordo.

3.1.3 Exigir que seus empregados, representantes, diretores, gerentes, prepostos, advogados, ou bolsistas, pessoas em treinamento e estagiários trabalhando em suas dependências, se manusearem Informação Confidencial da outra Parte, utilizem o mesmo grau de cuidado e sigilo no manuseio daquela Informação Confidencial que aquele utilizado para informações confidenciais de propriedade da Parte Receptora da Informação.

3.1.4 Sempre que possível, revelar a seus empregados, representantes, diretores, gerentes, prepostos, advogados, ou bolsistas, pessoas em treinamento ou estagiários trabalhando em suas dependências, apenas aquela parte da Informação Confidencial necessária ao desempenho das respectivas tarefas, atribuições, ou à instrução de suas decisões.

3.2 Caso uma das Partes venha a ser obrigada por ordem judicial, ou por determinação legal a revelar Informação Confidencial recebida da outra Parte, a Parte Receptora da informação deverá tentar, em boa fé, comunicar imediatamente à outra Parte a exigência de que é destinatária, de modo que a Parte que é titular da informação possa, às suas próprias custas, intentar as medidas cabíveis para preservar a confidencialidade de tal informação. Contudo, a Parte Receptora da informação colaborará, sem assunção de custos, com a Parte Provedora da informação, na respectiva defesa e preservação.

3.3 Na eventualidade de qualquer atraso, insucesso, ou negativa judicial das medidas de defesa ou proteção tomadas pela Parte titular da informação, a Parte obrigada a revelar a Informação Confidencial compromete-se a revelar apenas aquela parcela da Informação Confidencial estritamente necessária para atender à determinação judicial, ou à disposição legal, envidando seus melhores esforços para que a Informação Confidencial receba tratamento sigiloso.

3.4 As Partes concordam que qualquer futuro contrato assinado por elas, ou entre quaisquer delas, deverá incluir cláusula de confidencialidade para a proteção da Informação Confidencial das Partes, com estipulações similares às contidas neste Acordo.

3.5 Independente de notificação judicial ou extrajudicial pela Parte Provedora, quando expirado o prazo deste Acordo, e em caso de extinção por qualquer outro motivo, ou, ainda, quando uma decisão final tenha sido tomada com respeito ao não interesse no conteúdo de



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

uma Informação Confidencial, a Parte Receptora deverá devolver à Parte Provedora toda documentação, registros e material de suporte físico contendo a Informação Confidencial, incluindo quaisquer cópias, extratos, transcrições, resumos, cálculos, análises, estudos e elaborações feitas daquela informação, com exceção à cópia que deverá ser mantida em confidencialidade pela Parte Receptora somente para comprovar o cumprimento das cláusulas deste Acordo. Como alternativa, a Parte Receptora poderá, sob seu próprio risco e responsabilidade, destruir aqueles documentos, registros, matérias de suporte físico, cópias, extratos, transcrições, resumos, cálculos, análises, estudos ou elaborações, seja mediante destruição, seja apagando completamente a Informação Confidencial neles contida, contanto que, neste caso de destruição, envie comunicação escrita à Parte Provedora informando a data em que a destruição foi finalizada.

4. INFORMAÇÃO NÃO CONFIDENCIAL

4.1 O termo “Informação Confidencial” não inclui informação que:

4.1.1 Seja considerada de domínio público, ou tenha se tornado de conhecimento público, desde que sua revelação, publicidade, ou divulgação não tenha sido causada, de qualquer forma, por um ato ou omissão da Parte Receptora daquela Informação;

4.1.2 Já estava na posse da Parte Receptora antes de sua transmissão pela Parte Provedora;

4.1.3 Tenha sido obtida legalmente de um terceiro detentor de direito à sua divulgação na forma e para os propósitos em que foi divulgada;

4.1.4 Tenha sido desenvolvida pela Parte Receptora independentemente, ou em conjunto com terceiros que não tenham tido prévio acesso a, ou conhecimento da informação da Parte Provedora, ou que não tenham assumido obrigação de confidencialidade com relação a tal Informação;

4.1.5 Seja transmitida à Parte Receptora depois de que a Parte Provedora tenha sido notificada por escrito que não deseja mais receber Informação Confidencial, ou após a extinção deste Acordo, assegurado, porém, que, em todos os casos pertinentes, permanecerão válidas e obrigatórias as estipulações da Subcláusula 9.1 deste instrumento; e

4.1.6 Tenha sido revelada em observância de uma ordem judicial, ou de uma exigência legal manifestada pela autoridade competente, não obstante que a Parte Receptora deverá demonstrar haver cumprido tempestivamente as disposições das Subcláusulas 3.2 e 3.3.

5. PENALIDADES E INDENIZAÇÃO

5.1 As Partes acordam que a infração deste Acordo por qualquer das Partes, incluindo as infrações praticadas por outras Partes cujos atos e omissões uma das Partes acordou em responsabilizar-se na forma do estipulado na Subcláusula 2.4, sujeitará a Parte infratora a todas as responsabilidades, indenizações, sanções e/ou penalidades de natureza civil, comercial e criminal que possam ser aplicáveis nos termos da legislação aplicável, inclusive, mas sem limitar-se a, danos morais e lucros cessantes.

6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Nada neste Acordo será interpretado como assegurando à Parte Receptora qualquer licença ou direitos sobre a Informação Confidencial recebida sob sua égide, ou sobre o seu uso, exceto nos limites expressamente definidos no cumprimento do objeto da , para a prestação de Serviços em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com vistas à elaboração, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) , da elaboração de Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), do preenchimento de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPPs), e assessoria aos membros da CIPA. A Parte Receptora não postulará a obtenção de qualquer patente ou outra forma de proteção da propriedade intelectual que seja baseada em, ou no uso de qualquer Informação Confidencial recebida sob este Acordo.

7. GARANTIAS

7.1 Cada Parte garante que não tem o direito de revelar a Informação Confidencial contemplada sob este Acordo. Nada neste Acordo será considerado como garantia da precisão, segurança ou utilidade para qualquer informação revelada sob este ajuste, inclusive, mas não se limitando a todas as garantias implícitas de comercialização.

8. VIGÊNCIA

8.1 Este Acordo de Confidencialidade terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura do contrato e eventuais aditivos/prorrogações, sendo que os efeitos da confidencialidade de informações descritos e devidamente assinados pelas Partes, na forma do ANEXO, deverão ser observados pelo prazo estipulado no item 9.1, abaixo (Prazo de Responsabilidade).



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

8.2 O direito da Parte Receptora em manusear e usar qualquer Informação Confidencial revelada sob este Acordo terminará ao final do prazo disciplinado de proteção dos efeitos estabelecido na Subcláusula 8.1.

9. PRAZO DE RESPONSABILIDADE

9.1 Toda Informação Confidencial transferida sob este Acordo e implementada na forma do ANEXO, será mantida como sigilosa pela respectiva Parte Receptora pelo prazo de dez (10) anos período este iniciado após a data de término da vigência deste Acordo. Este prazo fica aqui definido como o “Prazo de Responsabilidade”. Igualmente, todas as obrigações assumidas pelas Partes nas Cláusulas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13 permanecerão válidas e exigíveis durante a totalidade deste Prazo de Responsabilidade.

10. DIVULGAÇÃO

10.1 Todas as declarações, anúncios e/ou divulgações públicas, relativas a este Acordo por uma das Partes, inclusive sobre a existência, natureza e estado das discussões entre as Partes, dependerão do prévio consentimento escrito da outra Parte, com a única exceção da publicação legalmente requerida de seu extrato no Diário Oficial da União – DOU, e de qualquer outra publicidade obrigatória de atos legais dirigidos a assegurar a satisfação dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência nos atos da Administração Pública Brasileira.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Nenhuma disposição contida neste Acordo poderá ser interpretada como obrigação de qualquer das Partes de celebrar contratos relativos ao cumprimento do objeto da , para a prestação de Serviços em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com vistas à elaboração, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) , da elaboração de Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), do preenchimento de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPPs), e assessoria aos membros da CIPA, ao uso da Informação Confidencial revelada ou à concessão de uma licença para manufaturar, usar, desenvolver, adaptar, validar, testar, produzir em escala, explorar, ou comercializar qualquer processo, material ou produto derivado de Informação Confidencial, ou o objeto de qualquer patente, ou pedido de patente, existente agora ou no futuro.

11.2 Nada contido neste Acordo poderá ser objeto de cessão ou transferido por qualquer Parte sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, inclusive nenhuma das Partes pode,



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

sem consentimento prévio da outra Parte, ceder os termos deste Acordo a qualquer adquirente de todos ou substancialmente todos os ativos na linha de negócio a que este Acordo se refere, ou a qualquer empresa sucessora que resulte da fusão, reincorporação ou consolidação de tal Parte, ou com o adquirente de tais ativos ou da empresa. Após o consentimento da outra Parte, a cessão, os direitos e obrigações decorrentes do presente Acordo serão vinculativos e reverterão em benefício do referido adquirente ou sucessor. Contudo, em todos os casos, o direito de usar a Informação Confidencial dependerá de prévia comunicação por escrito daquele que foi beneficiário da cessão ou transferência do Acordo à Parte Provedora da Informação Confidencial, fazendo referência a este Acordo e ratificando sua aceitação de todas as obrigações e responsabilidades aqui contidas, inclusive a limitação de uso exclusivamente para o cumprimento do objeto da prestação de serviços especializada para , para a prestação de Serviços em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com vistas à elaboração, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) , da elaboração de Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), do preenchimento de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPPs), e assessoria aos membros da CIPA.

11.3 Caso a Parte Provedora não consinta com o compartilhamento das Informações Confidenciais, a Parte Receptora deverá devolver à Parte Provedora todos os documentos que contenham Informações Confidenciais.

11.4 Este Acordo contém a totalidade dos entendimentos e compromisso das Partes com respeito ao assunto aqui tratado. Nenhuma alteração deste Acordo será considerada válida e eficaz caso não seja acordada por escrito pelas Partes.

11.5 A falta ou atraso no exercício de qualquer direito, faculdade ou privilégio estabelecido neste Acordo, por qualquer das Partes, não poderá ser interpretado como abdicação desses direitos. Da mesma forma, o exercício parcial de um direito estabelecido neste Acordo, não poderá ser interpretado como excludente de qualquer outro exercício adicional da totalidade daquele mesmo direito, ou de quaisquer outros direitos prescritos neste Acordo.

11.6 Na hipótese de qualquer disposição, estipulação, termo, cláusula, ou condição deste Acordo ser declarado nulo ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará a plena validade e exequibilidade de quaisquer das outras disposições, estipulações, termos, cláusulas, ou condições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

12. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

12.1 Tendo em consideração a natureza e requerimentos legais do CRECI/SP, como instituição da Administração Pública Federal indireta do Brasil, as Partes acordam em que este Acordo ficará sujeito e será interpretado de conformidade com as leis substantivas e



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

procedimentais brasileiras e, também que quaisquer disputas, controvérsias, ou contencções relativas a este Acordo, que não possam ser resolvidas amigavelmente pelas Partes, deverão ser submetidas à jurisdição da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado de São Paulo, Brasil, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja ou venha a ser.

12.2 Não obstante a eleição da jurisdição estipulada acima, e sem qualquer limitação a aquela eleição e ao uso da jurisdição eleita, as Partes acordam em que, em caso de disputas, controvérsias ou contencções relativas a este Acordo ou a qualquer de suas disposições e condições, elas empreenderão seus melhores esforços para resolver a disputa, controvérsia, ou contencção de forma amigável, sem recurso ao Judiciário.

13. EFICÁCIA

13.1 Na forma do que requer a Lei Brasileira para as instituições da Administração Pública Federal, não obstante todos os direitos e obrigações aqui comprometidos sejam considerados válidos a partir da data de início de vigência deste Acordo, a eficácia e, por conseguinte, o exercício daqueles direitos e obrigações dependerá da publicação do extrato deste Acordo no Portal Nacional de Contratações Públicas e/ou no Diário Oficial da União, no que couber, cuja providência ficará a cargo do CRECI/SP.

14. DADOS PESSOAIS

14.1 As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

14.2 As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

14.3 A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

14.4 A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

14.5 A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

14.6 A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

14.7 A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

14.8 As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

14.9 As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações.

15. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

15.1 As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

15.2 Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte.

OU

15.3. Tratando-se de vias impressas, COMO TESTEMUNHO DO PACTUADO, as Partes determinaram a assinatura deste Acordo por seus representantes legais, em três (3) vias originais de igual teor e forma, simultaneamente escritas em português e em inglês (colocar somente no caso de negociações envolvendo empresas internacionais), na presença das testemunhas igualmente identificadas e subscritas abaixo.

São Paulo, xx de xxxxxxx de 2024.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região

José Augusto Viana Neto
Presidente

Francisco Pereira Afonso
Diretor Tesoureiro

Xxxxxxxx
Responsável legal

TESTEMUNHAS:

.....
NOME:
RG:

.....
NOME:
RG:

ANEXO
INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Este Anexo, devidamente assinado pelas Partes, com representação jurídica (procuração ou outro tipo de documento que legitime juridicamente a Parte e que ora acompanha o presente instrumento), adere e integra, em todos os seus termos e condições, o “Acordo de Confidencialidade” firmado entre o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Descrição: trata-se de contratação de empresa especializada, para a prestação de Serviços em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com vistas à elaboração, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), da elaboração de Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), do preenchimento de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPPs), e assessoria aos membros da CIPA.

Serão consideradas entre as partes como “informações confidenciais” todos os dados veiculados de dados sensíveis conforme o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados e ainda nos termos do Acordo de Confidencialidade.

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado à outra Parte.

OU



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

Tratando-se de vias impressas, estando as Partes deste Acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de 2024.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região

José Augusto Viana Neto
Presidente

Francisco Pereira Afonso
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
NOME:

RG:

.....
NOME:

RG:

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO 90057/24

MODELO PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

(Papel Timbrado da Licitante)

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com vistas à elaboração, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), da elaboração de Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), do preenchimento de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPPs), e assessoria aos membros da CIPA, em conformidade com as normas reguladoras e demais legislações que tratam do tema, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em todas as unidades do CRECISP.

São Paulo, de de 2024.

Ao

Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 2ª Região.

Ref.: Proposta Comercial

Grupo Único					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quant estimada 12 meses	Valor R\$	
				Unitário	Total
01	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO	anual	24		
02	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	por emissão	533		



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

03	Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	anual	24		
04	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT	anual	24		
05	Análise Ergonômica do Trabalho - AET	anual	24		
06	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA	anual	24		
07	Programa de proteção contra incêndios	anual	24		
08	Assessoria técnica judicial	por emissão	12		
09	Perfil Profissiográfico Previdenciário - P.P.P.	por emissão	24		
PREÇO TOTAL ESTIMADO = R\$(valor por extenso)					

Validade da proposta:

Condições de pagamento:.....

Declaramos atender todos os itens do Edital.

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:.....

Banco:..... – Conta:..... – Agência:.....

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:

Cargo:



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

Identidade:

CPF:

Declaramos atender todos os itens do Edital.

Atenciosamente,

.....

(representante legal)

(nome/cargo)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO 90057/24

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/XX PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
ENGENHARIA DE SEGURANÇA E
EM MEDICINA DO TRABALHO –
SESMT QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE
CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª
REGIÃO E A EMPRESA
.....

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob nº. 62.655.246/0001-59, com sede à Rua Pamplona, 1200, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01405-001, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. José Augusto Viana Neto**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, e pelo **Diretor Tesoureiro, Sr. Francisco Pereira Afonso**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, nomeados pelo Termo de Posse regularmente registrado sob nº 2.045.768 no Livro de Registro B do 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo na data de 3 de agosto de 2021, firma com a empresa, CNPJ nº., com sede à nº., CEP – Bairro –/UF, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a)**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº., e CPF/MF nº., tendo em vista o que consta no **Processo SECOM** nº 094/2024 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo do Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico** nº 90057/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com vistas à elaboração, implementação, execução, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), da elaboração de Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), do preenchimento de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPPs), e assessoria aos membros da CIPA, em conformidade com as normas reguladoras e demais legislações que tratam do tema, nos termos da tabela abaixo, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no termo de referência:

1.2. Objeto da contratação:



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

Grupo Único					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quant estimada 12 meses	Valor R\$	
				Unitário	Total
01	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO	anual	24		
02	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	por emissão	533		
03	Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	anual	24		
04	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT	anual	24		
05	Análise Ergonômica do Trabalho - AET	anual	24		
06	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA	anual	24		
07	Programa de proteção contra incêndios	anual	24		
08	Assessoria técnica judicial	por emissão	12		
09	Perfil Profissiográfico Previdenciário - P.P.P.	por emissão	24		
PREÇO TOTAL ESTIMADO = R\$(valor por extenso)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, com início previsto para xx/xx/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (...).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A empresa vencedora do certame a ser denominada Contratante deverá observar a obrigação de junto a assinatura do contrato e devolução enviar uma minuta da nota fiscal para análise por parte da Assessoria Contábil da Contratante;

6.3. A contratante por ser autarquia federal sujeita-se às normas previstas na IN 1,2,3,4 no tocante a retenção de tributos, por tal motivo poderá a contratante, quando da liquidação, abater do valor a pagar o montante correspondente à retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRECI 2.ª Região, elemento de despesa despesas 6.3.1.2.06.01.001 – Serviços de Medicina do Trabalho, do orçamento de 2024. Nota de Empenho nº xxx/2024.

14.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, será o da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo, de de 2024.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região

José Augusto Viana Neto
Presidente

Francisco Pereira Afonso
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX

TESTEMUNHAS:

.....
NOME:
RG:

.....
NOME:
RG: